



pró-saúde
o nosso plano para toda a vida

RENOVANDO AS ENERGIAS

Trabalhar é bom e dignifica o homem, entretanto, com o esforço despendido no exercício de nossas atividades, podemos adquirir hábitos nada saudáveis. O TJDFT oferece a seus magistrados e servidores inúmeros benefícios pertinentes à saúde, para que possam trabalhar sempre dispostos e motivados.

Um desses benefícios, de enorme valia para o bem-estar do servidor, é o **Pró-Saúde**, Programa que dispõe de ampla rede credenciada garantindo atendimento médico-hospitalar e laboratorial aos seus beneficiários. A **SEAB – Secretaria de Assistência e Benefícios** é responsável pela administração do Pró-Saúde.

Apresentamos a você as principais características do Pró-Saúde, bem como um roteiro, a fim de facilitar a sua inclusão e a de seus dependentes no Programa.

Os formulários de inclusão (Titular e Dependentes) estão disponíveis na intranet/internet (**endereço abaixo**). Os requerimentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolizados no Serviço de Protocolo Administrativo - SERPRO, localizado no 4º andar do Bloco A, na ala A - Fórum Brasília.

Alertamos para o fato de que a inclusão de servidores e seus dependentes no Pró-Saúde não é automática, devendo o servidor se manifestar em até 30 dias da data de sua posse, a fim de não cumprir 90 (noventa) dias de carência para utilizar os benefícios do Programa.

Informações adicionais poderão ser acessadas no Regulamento Geral do Pró-Saúde, bem como seus Atos, Resoluções e Deliberações, na Internet / Intranet do TJDFT nos seguintes endereços eletrônicos.



ACESSE

1 – INTERNET: 1.1 Acesse o site do TJDFT (www.tjdft.jus.br); 1.2 -Acesse o link "Pró-Saúde" (Canto inferior esquerdo da página);

2 – INTRANET: 2.1 - Acesse a intranet do TJDFT (<http://intranet.tjdft.jus.br/>); 2.2 - Acesse o link "Nossa Saúde"; 2.3 -Acesse o link "Pró-Saúde TJDFT";

Link direto: http://www.tjdft.jus.br/ps/ps_form.asp

ATENDIMENTO

Por telefone pelo **Alô Pró-Saúde** no número **3103-5990** de segunda a sexta-feira das 8h às 20h.

Presencial no SERBEN, 4º ANDAR BLOCO A, ALA B, Sala 419 - FÓRUM DE BRASÍLIA, de segunda a sexta-feira das 12h às 19h.

1 – O PRÓ-SAÚDE (Arts. 1º a 6º do Regulamento Geral)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais tem como finalidade oferecer aos magistrados, servidores do TJDFE e respectivos dependentes um sistema de serviços e benefícios sociais capaz de proporcionar a eles a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favoráveis ao pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 2º - O PRÓ-SAÚDE constará de:

- I - assistência médico-hospitalar e ambulatorial;
- II - assistência odontológica;
- III - benefícios Sociais.

Art. 3º - A assistência médico-hospitalar e ambulatorial e a assistência odontológica serão prestadas de forma direta ou indireta.

Parágrafo único - A assistência direta será prestada pela rede credenciada mediante a celebração de contratos, ajustes com entidades, serviços de profissionais especializados; a indireta, de processos de livre escolha.

Art. 4º - A utilização da assistência à saúde e dos benefícios sociais proporcionados pelo PRÓ-SAÚDE implica a aceitação, por parte do magistrado e do servidor, das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 5º - Os benefícios previstos neste Programa não criam direitos de qualquer espécie para os servidores e magistrados. O TJDFE poderá, a seu critério, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de benefício, bem como as formas e os percentuais de participação.

Art. 6º - A assistência prevista neste Regulamento não exclui a utilização dos serviços e vantagens proporcionados pela Previdência Oficial.

2 - QUEM PODE SE INSCREVER NO PRÓ-SAÚDE? (Arts. 7º e 8º do Regulamento Geral)

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - OS TITULARES:

Art. 7º - São beneficiários do PRÓ-SAÚDE:

I - os magistrados ativos e inativos e seus dependentes;

II - os servidores ativos, incluindo os ocupantes de cargo em comissão de investidura originária, cedidos, inativos e seus dependentes;

III - os servidores requisitados e seus dependentes.

§ 1º - São considerados beneficiários titulares, para efeito do PRÓ-SAÚDE, os magistrados ativos e inativos, os servidores ativos, incluindo ocupantes de cargo em comissão de investidura originária, cedidos, inativos, e os servidores requisitados.

§ 2º - Os dependentes a que se referem os incs. I e II deste artigo, quando se tornarem beneficiários de pensão especial, passarão à condição de beneficiários titulares, não sendo facultado o direito de inscrição de dependentes.

§3º Os servidores requisitados somente poderão ser inscritos no PRÓ-SAÚDE, quando receberem remuneração pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

2.2 - OS DEPENDENTES:

Art. 8º - Consideram-se dependentes dos beneficiários titulares a que se refere o § 1º do art. 7º:

I - o cônjuge ou companheiro(a), inclusive de união homoafetiva estável);

II - o ex-cônjuge do titular, separado judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

III - os filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos, ou, se estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos; e se inválidos, de qualquer idade;

IV - os pais;

V - o menor legalmente sob guarda, responsabilidade ou tutela do titular;

VI - os irmãos inválidos que não possam prover o próprio sustento ou vir a fazê-lo por meio de trabalho remunerado, devido a patologia ou síndrome de que sejam portadores, congêntas ou adquiridas antes de completarem 18 anos de idade, comprovadas por laudo médico pericial, homologado pela Secretaria de Saúde do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e que sejam comprovadamente dependentes do beneficiário titular;

VII - os enteados solteiros até 21 (vinte e um) anos ou, se estudantes, até 24(vinte e quatro) anos; e se inválidos, de qualquer idade.

VIII – o curatelado, desde que resida com o titular, que não possa prover o próprio sustento, que comprove ser dependente fiscal do titular, pelo qual o servidor comprove ser legalmente responsável.

ATENÇÃO!

Nenhum outro tipo de dependente que não esteja relacionado no artigo anterior será aceito para fins de inscrição no Pró-Saúde.

2.3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES: (ARTIGO 8º ACIMA)

§ 1º A dependência de que trata o caput deste artigo para as hipóteses previstas nos incs. IV, V, VI, VII e VIII é de natureza fiscal e previdenciária, devendo ser comprovada mediante a inclusão do respectivo dependente na Secretaria de Recursos Humanos para fins de Imposto de Renda.

§ 2º Para a inscrição dos dependentes previstos no inciso IV e VIII, além da inclusão de que trata o parágrafo anterior, é necessário que os mesmos não percebam rendimentos superiores a 02 (dois) salários mínimos e não sejam dependentes de outra pessoa além do beneficiário titular.

§ 3º Nos casos dos incisos IV, VI, VII e VIII, o direito à utilização dos benefícios se sujeita ao prazo de carência de seis meses, a partir da data de sua inclusão no Programa.

§ 4º No caso dos incisos III e VII, serão considerados estudantes, quando maiores, até 24 (vinte e quatro) anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

3 - COMO PROCEDER A SUA INCLUSÃO E A DE SEUS DEPENDENTES?

3.1 - TITULAR - Procedimentos:

A) Preencher e assinar o formulário de inclusão de Titular;

B) Protocolizar o pedido de inclusão no SERPRO.

3.2 - DEPENDENTES:

- 1 - Só podem ser inscritos após a adesão do servidor ao Pró-Saúde;
- 2 - Caso o titular cumpra carência, os seus dependentes automaticamente cumprirão.

3.2.1 - CÔNJUGE:

Procedimentos:

- A) Preencher e assinar o formulário de inclusão de Dependente;
- B) Anexar ao formulário uma cópia autenticada ou conferida com o original da certidão de casamento;
- C) Protocolizar o pedido de inclusão no SERPRO.

ATENÇÃO!

Caso o titular tenha um ex-cônjuge, mas não tenha averbado o divórcio, faz-se necessária a alteração de sua situação civil junto à SERH para que o novo cônjuge possa ser inscrito no Programa.

3.2.2 - COMPANHEIRO (A):

Procedimentos:

- A) Preencher e assinar o formulário de inclusão de Dependente;
- B) Anexar:
 - I – Declaração firmada pelo beneficiário titular;
 - II – Cópia e original da carteira de identidade e do CPF do companheiro ou companheira;
 - III – Entrega de, no mínimo, três dos seguintes instrumentos probantes:
 - a) Declaração de vida em comum (Escritura Pública), por período igual ou superior a três anos, firmada pelos conviventes em Cartório e assinada por 02 (duas) testemunhas identificadas, com nome e endereço;
 - b) Justificação judicial;
 - c) Cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda, inclusive recibo de entrega na Receita Federal;

- d) Disposições testamentárias em favor do (a) companheiro (a);
- e) Certidão de nascimento de filho em comum;
- f) Certidão / Declaração de casamento religioso;
- g) Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- h) Comprovação de conta bancária conjunta, por período igual ou superior a três anos;
- i) Apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);
- j) comprovação de residência em comum por período igual ou superior a 3 três anos.

C) Protocolizar o pedido de inclusão no SERPRO.

ATENÇÃO!

Caso o titular tenha um ex-cônjuge, mas não tenha averbado o divórcio, faz-se necessária a alteração de sua situação civil na SERH para que o novo cônjuge possa ser inscrito no Programa.

3.2.3 - EX-CÔNJUGE:

Procedimentos:

- A) Preencher e assinar o formulário de inclusão de Dependente;
- B) Anexar ao formulário uma cópia autenticada ou conferida com o original da certidão de casamento onde conste a averbação do divórcio;
- C) Protocolizar o pedido de inclusão no SERPRO.

ATENÇÃO!

Só é admitida a inscrição no Pró-Saúde de ex-cônjuges que percebam pensão alimentícia.

3.2.4 - FILHO (A): Se inválido(s), de qualquer idade.

Procedimentos:

- A) Preencher e assinar o formulário de inclusão de Dependente;
- B) Anexar ao formulário uma cópia autenticada ou conferida com o original da Certidão de Nascimento;
- C) Protocolizar o pedido de inclusão no SERPRO.

ATENÇÃO!

1 - Só é admitida a inscrição de filhos solteiros. O titular deverá imediatamente solicitar sua exclusão dos filhos, quando ocorrer alteração do estado civil dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em regulamento.

2 - O titular deverá comprovar a escolaridade na inscrição de filhos maiores de 21 anos. Os comprovantes de matrícula deverão ser encaminhados ao PRÓ-SAÚDE semestralmente, objetivando a renovação das carteiras;

3 – Os filhos poderão permanecer no PRÓ-SAÚDE até os 21 anos, se estudantes até os 24 anos;

4 - No caso de filho(s) inválido(s), há ainda a necessidade de anexar ao formulário de inscrição os laudos médicos que atestem a invalidez, estando ainda o processo sujeito à perícia da SESA - Secretaria de Saúde do TJDFT, para a comprovação da invalidez.

3.2.5 - PAI E MÃE:

Procedimentos:

- A) Preencher e assinar o formulário de inclusão de Dependente;
- B) Anexar comprovante de rendimentos atualizado;
- C) Protocolizar o pedido de inclusão no SERPRO.

ATENÇÃO!

1 - Só é admitida a inscrição no Pró-Saúde dos pais que comprovadamente estejam inscritos para fins de Imposto de Renda na SERH - Secretaria de Recursos Humanos do TJDFT. A inscrição deverá ser solicitada pelo Titular, por meio dos formulários próprios fornecidos por aquela Unidade Administrativa, que também devem ser protocolizados e acompanhados dos devidos comprovantes;

2 - O período de carência para utilização de qualquer benefício pelo Pró-Saúde é de 6 (seis) meses.

3.2.6 - O MENOR LEGALMENTE SOB GUARDA, RESPONSABILIDADE OU TUTELA DO SERVIDOR:

Procedimentos:

- A) Preencher e assinar o formulário de inclusão de Dependente;
- B) Anexar ao formulário uma cópia autenticada ou conferida com o original do Termo de Guarda e Responsabilidade emitido pelo Juízo ou em Cartório;
- C) Anexar ao formulário uma cópia autenticada ou conferida com o original da certidão de nascimento do menor;
- D) Protocolizar o pedido de inclusão no SERPRO.

ATENÇÃO!

Só é admitida a inscrição no Pró-Saúde do menor sob guarda que comprovadamente esteja inscrito para fins de Imposto de Renda na SERH - Secretaria de Recursos Humanos do TJDF. Tal inscrição deverá ser solicitada pelo Titular, por meio dos formulários próprios fornecidos por aquela Unidade Administrativa, que também devem ser protocolizados e acompanhados dos devidos comprovantes;

3.2.7 - IRMÃO(S) INVÁLIDO(S):

Procedimentos:

- A) Preencher e assinar o formulário de inclusão de Dependente;
- B) Anexar ao formulário de inscrição uma cópia dos laudos médicos que comprovem o estado de invalidez do dependente, antes que este tenha completado 18 (dezoito) anos de idade;
- C) Protocolizar o pedido de inclusão no SERPRO.

ATENÇÃO!

1 - Só é admitida a inscrição no Pró-Saúde do irmão inválido que comprovadamente esteja inscrito para fins de Imposto de Renda junto à SERH - Secretaria de Recursos Humanos do TJDF. A inscrição deverá ser solicitada pelo Titular, por meio dos formulários próprios fornecidos por aquela Unidade Administrativa, que também devem ser protocolizados e acompanhados dos devidos comprovantes;

2 - A inscrição do(s) dependente(s) estará vinculada ainda à análise pericial a ser realizada pela SESA - Secretaria de Saúde do TJDF, atestando a invalidez do dependente;

3 - Para todos os fins, serão considerados inválidos, aquele(s) irmão(s) que não possa(m) prover o próprio sustento ou vir a fazê-lo por meio de trabalho remunerado, devido a patologia ou síndrome de que seja(m) portador(es), congênitas ou adquiridas antes de completar(em) 18 anos de idade, comprovadas por laudo médico pericial, homologado pela Secretaria de Saúde do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e que seja(m) comprovadamente dependente(s) do beneficiário titular. 4 - O período de carência para utilização de qualquer benefício pelo Pró-Saúde é de 6(seis) meses.

3.2.8 - ENTEADO (A): Se inválido(s), de qualquer idade.

Procedimentos:

- A) Preencher e assinar o formulário de inclusão de Dependente;
- B) Anexar ao formulário uma cópia autenticada ou conferida com o original da certidão de nascimento;
- C) Anexar ao formulário de inscrição uma cópia autenticada ou conferida com o original da Certidão de Casamento do(a) titular com o(a) genitor(a);
- D) Protocolizar o pedido de inclusão no SERPRO.

ATENÇÃO!

1 - Só é admitida a inscrição de enteados solteiros no Pró-Saúde. O titular deverá solicitar imediatamente a exclusão, quando ocorrer alteração do estado civil dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em regulamento. 2 - Para os enteados que completaram 21 anos, o titular deverá também comprovar sua escolaridade no ato da inscrição no Pró-Saúde, bem como apresentar os comprovantes de matrícula a cada semestre, para renovação das carteiras;

3 - Os enteados poderão permanecer no PRÓ-SAÚDE até os 21 anos, se estudantes até os 24 anos;

4 - No caso de enteado(s) inválido(s), há ainda a necessidade de anexar ao formulário de inscrição os laudos médicos que atestem a invalidez, estando ainda o processo sujeito à perícia da SESA - Secretaria de Saúde do TJDFT, para a comprovação da invalidez.

5 - O período de carência para utilização de qualquer benefício pelo Pró-Saúde é de 6 (seis) meses.

3.2.9 - CURATELADO(S):

Procedimentos:

- A) Preencher e assinar o formulário de inclusão de Dependente;
- B) Anexar documentos comprobatórios da curatela;
- C) Anexar ao formulário de inscrição cópia dos dois últimos comprovantes de rendimentos do dependente, comprovando que percebe menos que dois salários mínimos de renda bruta;
- D) Protocolizar o pedido de inclusão no SERPRO;

ATENÇÃO!

1 - Só é admitida a inscrição no Pró-Saúde do curatelado que comprovadamente esteja inscrito para fins de Imposto de Renda junto à SERH - Secretaria de Recursos Humanos do TJDFT. A inscrição deverá ser solicitada pelo Titular, por meio dos formulários próprios fornecidos por aquela Unidade Administrativa, que também devem ser protocolizados e acompanhados dos devidos comprovantes;

2 - A inscrição do dependente estará vinculada ainda à análise pericial a ser realizada pela SESA - Secretaria de Saúde do TJDFT, atestando a invalidez do(s) dependente(s);

3 - Poderá se inscrever no Pró-Saúde o curatelado, desde que resida com o titular, que não possa prover o próprio sustento, que comprove ser dependente fiscal do titular, pelo qual o servidor comprove ser legalmente responsável.

4 - O período de carência para utilização de qualquer benefício pelo Pró-Saúde é de 6(seis) meses.

4 - DO CUSTEIO: (Arts. 24, 43 a 45 do Regulamento Geral)

Art. 24 – (...)

Parágrafo Único – Nos casos de atendimentos caracterizados como de alto custo, o usuário será responsável pelo pagamento 50% (cinquenta por cento) do total da despesa gerada.

(Redação dada pela Resolução N. 01 de 06 de fevereiro de 2003) e (pela Resolução N. 08, de 1º de julho de 2009).

Art. 43 - As assistências direta e indireta e os benefícios sociais terão seus custos cobertos consoante disposições deste Regulamento e o que se segue:

I - no caso de assistência direta, por meio da rede contratada, o TJDFT receberá os documentos comprobatórios das despesas realizadas e, após a sua conferência, fará o pagamento integral, sendo a parcela correspondente à participação do beneficiário titular nas referidas despesas descontada na forma prevista no parágrafo único do art. 45; II - no caso de assistência indireta, de livre escolha, o TJDFT fará o reembolso das despesas de acordo com as tabelas do Programa, seguindo os mesmos parâmetros fixados para a assistência direta; III - a participação no custeio dos benefícios sociais deverá ser regulamentada por Ato do Conselho Deliberativo do PRÓ-SAÚDE.

Art. 44 - O PRÓ-SAÚDE será custeado:

I - com dotação orçamentária e eventuais créditos adicionais, consignados na Lei de Orçamento ao TJDFT, nos Programas de Trabalho específicos;

II - com a participação do beneficiário titular no custo dos serviços assistenciais utilizados, na forma do art. 45;

III - com a participação do beneficiário titular no percentual de 2% (dois por cento) de sua remuneração, deduzidos o imposto de renda retido na fonte, a contribuição previdenciária, o salário família, a pensão judicial para cônjuge e a indenização de transporte;

IV - com a participação do beneficiário titular no percentual de 1% (um por cento) correspondente a cada dependente previsto nos incisos I, II e VII do artigo 8º, respeitadas as deduções previstas no inciso III deste artigo;

V - com a participação do beneficiário titular no percentual de 3% (três por cento) correspondente a cada dependente previsto no inciso IV e VI do art. 8º do Regulamento, respeitadas as deduções previstas no inciso III deste artigo.

Parágrafo único - São isentos da contribuição beneficiária os dependentes previstos nos incisos III e V do art. 8º.

Artigo 45 - O beneficiário titular participará do custo dos serviços que lhe forem prestados nas seguintes proporções:

I - nas consultas, em 30%;

II - nos demais serviços de assistência ambulatorial e exames diagnósticos, em 20% (vinte por cento) do total;

III - nas consultas e sessões relativas aos tratamentos seriados constantes do artigo 29, em 50%;

IV - nos casos de internação clínica ou cirúrgica, em 20% (vinte por cento) do total;

V - 50% sobre o valor total das órteses, próteses e materiais especiais cirúrgicos (OPMEC);

VI - 40% nos procedimentos de cirurgia oftalmológica refrativa;

VII - 50% nos serviços de assistência odontológica;

VIII - 50% sobre os procedimentos constantes na Tabela Própria do PRÓ-SAÚDE.

Parágrafo único - O valor da participação prevista neste artigo será descontado em folha de pagamento, em parcelas mensais, no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão, a partir do mês subsequente ao da apresentação da fatura dos serviços.

5 - OBSERVAÇÕES FINAIS:

A) O servidor, após sua inscrição no Pró-Saúde, terá direito a receber cartões do Pró-Saúde e da Gama Saúde;

B) Estes cartões deverão ser retirados no SERBEN/SEAB 4º ANDAR BLOCO A, ALA B, Sala 419, FÓRUM DE BRASÍLIA, de segunda a sexta-feira das 12h às 19h.

C) A responsabilidade pelos cartões do Pró-Saúde, tanto quanto de seus dependentes, é de inteira responsabilidade do Titular. No caso de desligamento, extravio, perda, roubo, etc., este deverá entrar em contato imediatamente com o SERBEN/SEAB, bem como apresentar boletim de ocorrência policial para os casos devidos, a fim de que receba novos cartões;

D) O atendimento do Pró-Saúde é prestado no DF pela sua ampla rede credenciada que pode ser conhecida no site do Pró-Saúde na Intranet do TJDF e na Internet compreendendo diversas especialidades;

E) No caso de atendimentos de necessidade imediata, o beneficiário poderá retirar autorização provisória no SERBEN/SEAB enquanto aguarda a emissão de seus cartões;

F) O atendimento da Gama Saúde abrange todos os estados da federação, exceto o Distrito Federal. A rede credenciada está disponível no endereço eletrônico: www.gamasaude.com.br ou pelo **08007220178**.

G) O desligamento do titular do Pró-Saúde implicará na exclusão automática dos seus dependentes.

H) O titular que solicitar seu desligamento voluntário, ou de seus dependentes, somente poderá retornar ao programa, transcorridos 6 (seis) meses a contar da data de exclusão.

I) TODOS OS DEMAIS CASOS QUE EXTRAPOLEM A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DEVERÃO SER SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DA SEAB - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS.

